



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Acórdão 2710/15

### ACÓRDÃO nº 2.710/15

**PROCESSO:** TC Nº 012501/2015  
**ASSUNTO:** CONSULTA  
**PROCEDÊNCIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA  
**INTERESSADO:** ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES  
**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA:** Consulta. Admissibilidade. Concessão de licença saúde a exercente de mandato eletivo. Legislação a ser aplicada, depende do regime previdenciário a que o servidor é vinculado. Observância da Lei Orgânica do Município.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de consulta formulada pelo prefeito do Município de São João da Fronteira, Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, apresentando indagações acerca de procedimentos a serem adotados em eventual necessidade do exercente de mandato eletivo de prefeito necessitar de afastamento para tratamento de saúde, considerando a informação apresentada pela I Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância com a manifestação ministerial, **conhecer** da presente consulta, para no mérito, responder em tese ao consulente, nos termos do voto da Relatora (peça 12): a) a legislação a ser aplicada ao caso depende do regime previdenciário a que o servidor seja vinculado, se ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência Social, devendo, ainda, serem observados os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica do Município; b) em relação à remuneração, durante o período do afastamento do prefeito por motivo de doença, dependerá de o mesmo ter feito ou não a opção pela remuneração do cargo do serviço público. Caso tenha optado pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo, continuará percebendo esse valor enquanto durar a licença médica; c) quanto ao período do afastamento será definido por perícia médica.

*(inteiro teor do processo no sítio eletrônico <http://www.tce.pi.gov.br>)*

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 26 de novembro de 2015.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo de licença médica).

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Luciano Nunes Santos

Presidente

*(assinado digitalmente)*

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

*(assinado digitalmente)*

Fui Presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador do MPC